

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
92/C 117/01	ECU.....	1
92/C 117/02	Comunicação da Comissão das Comunidades Europeias às empresas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço.....	2
	II Actos preparatórios	
	Comissão	
92/C 117/03	Alteração da proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos dispositivos de limitação de velocidade, ou sistemas análogos, de determinadas categorias de veículos a motor.....	9
92/C 117/04	Proposta modificada de directiva do Conselho que altera a Directiva 75/129/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos	10
	III Informações	
	Comissão	
92/C 117/05	Agrupamento Europeu de Interesse Económico — Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 — constituição.....	17

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU (1)

7 de Maio de 1992

(92/C 117/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e Franco luxemburguês	42,2757	Dólar dos Estados Unidos	1,25905
Coroa dinamarquesa	7,93892	Dólar canadiano	1,50645
Marco alemão	2,05439	Iene japonês	166,383
Dracma grega	241,901	Franco suíço	1,89298
Peseta espanhola	128,565	Coroa norueguesa	8,02013
Franco francês	6,91469	Coroa sueca	7,40609
Libra irlandesa	0,769965	Marco finlandês	5,58136
Lira italiana	1545,29	Xelim austríaco	14,4576
Florim neerlandês	2,31224	Coroa islandesa	73,7802
Escudo português	171,986	Dólar australiano	1,67716
Libra esterlina	0,700054	Dólar neozelandês	2,34241

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão possui igualmente um telex com um sistema de resposta automática (nº 21791) que fornece os dados diários para cálculo dos montantes compensatórios monetários no âmbito da aplicação da política agrícola comum.

(1) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

Comunicação da Comissão das Comunidades Europeias às empresas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço

(92/C 117/02)

(Artigo 48º do Tratado CECA)

Por carta dirigida ao presidente do comité consultivo da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, a Comissão solicitou ao comité que procedesse à consulta prevista no nº 2, alínea c), do artigo 55º do Tratado sobre a oportunidade de afectar os seguintes montantes, provenientes das imposições previstas no artigo 50º, aos auxílios financeiros destinados a incentivar os projectos de investigação técnica a seguir referidos.

As associações de empresas da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço têm o direito, nos termos do artigo 48º do Tratado, de submeter à Comissão, antes da decisão final, as observações dos seus membros sobre as acções previstas a seguir indicadas.

As eventuais observações deverão ser comunicadas à Comissão, antes de 30 de Maio de 1992.

PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

	<i>Auxílios em ecus</i>
1. Melhoramento das propriedades do coque e respectivo controlo até ao nível das tubeiras na injeção de elevadas quantidades de carvão	627 000
2. Produção de gases redutores a partir de subprodutos gasosos inevitáveis (gases fatais)	495 300
3. Influência do semicoque no trabalho das «étalages»	189 300
4. Redução do minério de ferro por hidrogénio ou por misturas ricas em hidrogénio, tendo em conta a protecção do ambiente	503 700
5. Redução do minério de ferro em leito fluidificado mediante gases redutores com teor de hidrogénio	367 634
6. Estudo dos mecanismos de colagem durante a redução das misturas de minérios de ferro/carvão em leito fluidificado	240 900
7. Desenvolvimento de novas técnicas e de novos materiais por filtração de gases de recuperação a alta temperatura	626 100
8. Desenvolvimento de um modelo matemático de parâmetros que permita o controlo do comportamento de injeção	227 148
9. Medição contínua da temperatura no conversor	276 000
10. Materiais refractários com revestimento por plasma	298 500
11. Utilização de escórias de aciaria de fina granulometria para produtos minerais de selagem — estudo em laboratório e ensaios	211 800
12. Minimização das perdas de ferro no sistema de depuração do gás do conversor	263 978
13. Novos métodos de reciclagem de sucatas de aço com revestimento orgânico/metálico	148 305
14. Modelização matemática dos fluxos de gás e de fluidos no conversor	217 412

	<i>Auxílios em ecus</i>
15. Influência do MgO das escórias do forno para metalurgia em vácuo nos teores de H ₂ , O ₂ e S e no desgaste do refractário	315 900
16. Estudo das tensões termomecânicas desenvolvidas nos produtos refractários e nas alvenarias para optimização das panelas	495 900
17. Controlo por sensores ópticos para a detecção em linha da temperatura e da agitação nos fornos de panela	285 029
18. Melhoramento do funcionamento do desgaseificador em vácuo	152 657
19. Vazamento contínuo de fios	414 000
20. Modelização de uma instalação de vazamento contínuo de bandas finas com uma largura de 200 - 1000 mm dotada de sistema de alimentação lateral de aço	371 700
21. Determinação da temperatura superficial durante o vazamento contínuo	414 310
22. Aquecimento por indução de refractários utilizados no vazamento contínuo de aços	286 800
23. Confinamento electromagnético durante o vazamento de esboços pelo método «belt/roll»	237 900
24. Novas estratégias de regulação do nível na lingoteira de vazamento contínuo de brames mediante vários sensores	350 100
25. Redução lenta de produtos longos de vazamento contínuo por acção mecânica durante a solidificação	416 400
26. Análise do processo de solidificação no vazamento contínuo de bandas por modelização termo-fluido-dinâmica	273 900
27. Confinamento electromagnético na lingoteira de rolos contra-rotativos	586 800
28. Novo método de eliminação das escamas de laminagem	369 000
29. Melhoramento da precisão das características dimensionais dos perfis pesados	305 400
30. Teste de adesão a alta temperatura das escamas de calamina que se formam à superfície de aços de baixo teor de carbono	203 100
31. Melhoramento da qualidade térmica dos brames	586 800
32. Co-laminagem a frio para chapeamento de produtos longos	469 500
33. Laminagem sem ondulação num trem de acabamento de bandas a quente	540 900
34. Bandas de alta resistência laminadas a quente ou a frio com aptidão à deformação obtida por «transformation induced plasticity»	396 300
35. Laminagem de alto rendimento de bandas finas no trem de bandas largas	255 600
36. Transferência e desgaste da rugosidade na última caixa de um tandem a frio	408 900
37. Desenvolvimento de um sistema de amortecimento das vibrações nos trens de laminagem a frio	196 253

	<i>Auxílios em ecus</i>
38. Valorização dos resíduos ferrosos sólidos de aciaria provenientes de uma linha contínua de decapagem para utilização no fabrico de produtos cerâmicos, esmaltes, vidros e pigmentos	448 828
39. Impacte da forma da banda no seu alinhamento	430 733
40. Melhoramento da microestrutura e das propriedades mecânicas por laminagem directa de brames finos com tratamentos termo-mecânicos	289 500
41. Modelização assistida por computador da deformação a quente dos aços	536 700
42. Desenvolvimento de um modelo de laminagem de bandas a quente de aço duplex e de aço magnético de grãos não orientados	563 400
43. Modelização com elementos finitos da deformação e da microestrutura na laminagem «multi-pass»	333 658
44. Instalação protótipo para controlo por ultra-sons de brames a quente de vazamento contínuo	455 700
45. Técnicas de medição em linha do aspecto óptico de bandas inoxidáveis laminadas a frio	249 900
46. Controlo dos cilindros de trabalho no trem de bandas	348 900
47. Diagnóstico em linha dos componentes de uma instalação de aglomeração	469 500
48. Controlo da qualidade dos produtos longos obtidos por vazamento contínuo	407 100
49. Desenvolvimento de um dispositivo de medição por laser/ultra-sons para aplicação <i>in situ</i>	466 500
50. Cartografia das tensões residuais de aços inoxidáveis austeníticos	134 400
51. Microanálise quantitativa optimizada de aços por EDX-SEM	124 200
52. Aplicação da espectrometria PDA aos materiais siderúrgicos	360 900
53. Análise da superfície de revestimentos não condutores por espectrometria de descarga luminescente com detector de radiofrequência	349 200
54. Avaliação da espectrometria de massa de descarga luminescente para a análise dos aços	227 210
55. Melhoramento das técnicas de medição <i>in situ</i> das inclusões de óxido, tendo em vista um aço de elevado grau de pureza	266 240
56. Aplicação local de materiais de adição caracterizados por muito baixos limites de cedência	498 000
57. Propriedades de tenacidade de juntas soldadas	281 700
58. Correlação resiliência-tenacidade em juntas soldadas HLE	408 900
59. Modelização da martelagem e da forjagem a frio de produtos longos em aço	415 995
60. Mecanismo de início da fissuração na zona afectada termicamente	195 600
61. Mecanismos de propagação da fissura por fadiga/corrosão	215 400
62. Influência das partículas estáveis nas estruturas e nas propriedades da zona afectada termicamente	125 175

	<i>Auxílios em ecus</i>
63. Estudo da corrosão de chapas zincadas e lacadas	200 700
64. Mecanismos de aderência e de envelhecimento dos revestimentos com polímeros	191 700
65. Corrosão por fissuração sob tensão em ligas fracamente ligadas	84 600
66. Tratamento orgânico de alto rendimento para chapas de aço revestido	499 800
67. Efeito da adsorção do estanho II (estano) no comportamento electroquímico do ferro em meios ligeiramente ácidos sem exposição ao ar. Aplicação ao caso da corrosão da folha-de-flandres	284 100
68. Modelização da solubilidade e da permeação do hidrogénio em aços de construção	229 324
69. Mecanismos de fissuração sob tensão em meios H ₂ S. Aplicação aos aços para condutas	485 700
70. Condições da superfície e resistência à corrosão de aços inox	567 600
71. Melhoramento da resistência à corrosão dos aços inox por modificação dos filmes passivados	364 953
72. Coloração dos aços inox: optimização de dois processos de tratamento por via seca	517 970
73. Corrosão sob tensão de aços soldáveis microligados	475 119
74. Coloração de aços inox obtidos por «coil coating»	352 200
75. Factores que regulam a resistência à corrosão sob tensão exercida pelos sulfuretos em tubos soldados	151 930
76. Efeito da protecção catódica no comportamento à fadiga por corrosão das soldaduras	163 963
77. Dados relativos à corrosão para estimativa da vida útil dos aços inox	366 426
78. Técnicas ultra-sónicas para reduzir o impacte ambiental da decapagem	205 985
79. Aços melhorados para maquinaria a alta velocidade	346 500
80. Aço temperado a 1000 MPa apto para deformação a frio	240 300
81. Estudo da textura de recristalização dos aços-silício	637 200
82. Simulação dos ciclos de tratamento térmico	274 500
83. Influência de P, Al e B nas propriedades do aço X 38 CrMoV 5 1 (1.2343) para trabalho a quente	197 400
84. Optimização dos parâmetros de corte de aços inox com laser de CO ₂ , de modo a obter as bases necessárias para a constituição de padrões	522 608
85. Estudo de soluções científico-tecnológicas para a produção de bandas de aço magnético de grãos orientados sem recozimento final	551 700
86. Aços e ligas inox para instalações de despoluição de fumos	364 200

	<i>Auxílios em ecus</i>
87. Estudo dos mecanismos de difusão do silício na fase vapor ao sofrer deposição em lâminas para circuitos magnéticos	371 700
88. Revestimentos para coloração e melhor resistência à corrosão de aços inox	248 914
89. Resistência à fadiga dos componentes de aço inox soldados por pontos para carruagens sujeitas a solicitações de serviço	470 700
90. Optimização da escolha dos materiais e das condições de fabrico de modo a obter um melhoramento do comportamento mecânico de componentes de carroçarias	463 200
91. Melhoramento da aptidão à enformação de chapas finas revestidas por tratamentos adicionais na própria fábrica	481 800
92. Melhoramento das propriedades de emprego dos revestimentos «galvanneal»	626 100
93. Resistência à corrosão de chapas aluminadas para sistemas catalíticos	626 100
94. Controlo da espessura de revestimento de chapas	254 400
95. Produção e propriedades de novos tipos de revestimento electrolítico do aço	465 575
96. Modelização e controlo da enformação de produtos em chapa fina revestida	276 338
97. Controlo em linha do endurecimento dos revestimentos orgânicos de bandas de aço	139 116
98. Métodos de montagem rápida para aços pré-revestidos	145 200
99. Relação resistência/ductilidade das chapas finas de ultra alta resistência	106 872
100. Soldadura a laser de submontagens antes da enformação	318 300
101. Soldadura a laser com fio de adição	382 500
102. Avaliação do comportamento à fadiga de aços para estruturas TMCP para aplicações <i>off-shore</i>	352 200
103. Comportamento à rotura de juntas anelares de condutas em aço de alta resistência	299 700
104. Efeito das tensões residuais e da espessura dos reforços na fadiga de juntas soldadas	154 738
105. Ameaça de concorrência no domínio das plataformas fixas de aço (fase 2)	262 260
106. Influência dos equivalentes de baixo teor de carbono e de baixos níveis de enxofre nos processos de soldadura e de dobragem autorizados	240 300
107. Especificações para o dimensionamento plástico das estruturas em aço de alta resistência	347 400
108. Curvas de encurvadura de perfis H laminados a quente sujeitos a condições de incêndio	44 100
109. Curvas de encurvadura de perfis H laminados a quente sujeitos a condições de incêndio	203 100

	<i>Auxílios em ecus</i>
110. Revestimento compósito duplo para túneis submersos	93 300
111. Cálculo plástico para estruturas em aço de alta resistência	398 100
112. Pavimento de grande vão sem escoramento	388 200
113. Análise da influência das paredes nas construções sujeitas a solicitações sísmicas e eólicas	391 200
114. Curvas de encurvadura em caso de incêndio, interacção M-N (parte III)	84 600
115. Programa de desenvolvimento do mercado comum dos aços de construção na Europa	200 000

PROJECTOS-PILOTO/DEMONSTRAÇÃO

1. Redução em leito fluidificado circulante de minério fino e de resíduos siderúrgicos (primeira parte)	3 355 250
2. Fabrico do aço mediante processos contínuos (estudo de viabilidade)	1 000 000
3. Valorização dos resíduos siderúrgicos com teor de Zn, Pb e de ferrites por hidrometalurgia	1 442 400
4. Forno com conversor dotado de um ciclone (primeira parte)	3 586 500
5. Viabilidade industrial de trabalhos de alvenaria realizados por «robots» altamente automatizados em refractários de recipientes siderúrgicos	1 821 719
6. Produção de fio mediante uma coquilha circulante a partir de materiais fortemente ligados difíceis de enformar a frio	452 000
7. Desenvolvimento de uma máquina de vazamento contínuo totalmente fechada para vazamento a alta velocidade de aços de alta qualidade	1 251 750
8. Instalação-piloto para o revestimento de chapas finas	3 072 800
9. Produção de revestimentos foliares por electrodeposição (PP146 — complemento)	237 000
10. Desenvolvimento de um sistema pericial de controlo à distância de cabos metálicos de pontes rolantes utilizadas na indústria siderúrgica	544 184

SALDO RESERVA 1991

1. Modelização avançada para comando do alto-forno	651 300
2. Detecção em linha de pequenas não homogeneidades em banda laminadas a frio (fase 1)	126 300
3. Tratamentos superficiais inovadores de chapas, tendo em vista a obtenção de revestimentos protectores (parte II)	174 800

LISTA DE RESERVA

	<i>Auxílios em ecus</i>
1. Reciclagem directa de poeiras e de lamas de aciaria LD com elevado teor de zinco	372 300
2. Sistema pericial para uma marcha melhorada das instalações de despoluição nas aciarias	122 941
3. Recuperação dos metais por tratamento das águas de lavagem das zincagens galvânicas	448 200
4. Estudo do desempenho de bandas de aço com revestimento metálico	275 100
5. Detecção por radiografia em tempo real das inclusões não metálicas nas chapas de aço (fase 2)	229 318
6. Corrosão ácida a alta temperatura nos aços inox	500 400
7. Revestimentos orgânicos para a protecção anticorrosão das chapas revestidas	310 200
8. Versão simplificada do Eurocódigo 4 para edifícios mistos correntes	192 000
9. Redução em leito fluidificado circulante de finos de minério e de poeiras siderúrgicas (segunda parte)	2 281 000
10. Fusão redução num conversor dotado de um ciclone (segunda parte)	1 120 250
11. Demonstração da aplicação de vibrações a um fio de vazamento contínuo industrial de bilhetes para melhoramento da estrutura de solidificação (fase 1)	280 408

II

(Actos preparatórios)

COMISSÃO

Alteração da proposta de directiva do Conselho relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos dispositivos de limitação de velocidade, ou sistemas análogos, de determinadas categorias de veículos a motor ⁽¹⁾

(92/C 117/03)

COM(92) 78 final — SYN 349

(Apresentada pela Comissão, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, em 26 de Março de 1992)

Após o sexto considerando, é aditado um novo considerando com a seguinte redacção:

«Considerando que é razoável e útil iniciar, no âmbito do programa *Drive*, actividades de investigação sobre uma regulação inteligente da velocidade de cruzeiro;».

O artigo 5º passa a ser o artigo 4º A data «1 de Outubro de 1992» é substituída por «1 de Janeiro de 1993».

O artigo 6º passa a ser o artigo 5º A data «1 de Outubro de 1993» é substituída por «1 de Janeiro de 1994».

Aditar, no final do artigo 5º, um novo parágrafo com a seguinte redacção:

«A partir de 1 de Outubro de 1994, os Estados-membros podem proibir a primeira entrada em circulação de veículos cujos dispositivos de limitação de velocidade não correspondam às prescrições da presente directiva.».

No anexo I,

— o segundo parágrafo do ponto 1.1 passa a ter a seguinte redacção:

«Os veículos a motor cuja velocidade máxima, por construção, seja inferior à velocidade estabelecida prevista na Directiva .../.../CEE, de ..., relativa à instalação e utilização de dispositivos de limitação de velocidade em determinadas categorias de veículos a motor na Comunidade ⁽¹⁾, podem não ser equipados com dispositivos ou sistemas de limitação de velocidade.»

⁽¹⁾ 8046/91 — COM(91) 291 final — Proposta.».

— o ponto 7.2.1 passa a ter a seguinte redacção:

«A velocidade limite V para as diferentes categorias de veículos a motor é estabelecida em conformidade com a Directiva .../.../CEE.».

⁽¹⁾ JO nº C 229 de 4. 9. 1991, p. 5.

Proposta modificada de directiva do Conselho que altera a Directiva 75/129/CEE, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos despedimentos colectivos ⁽¹⁾

(92/C 117/04)

COM(92) 127 final

(Apresentada pela Comissão, em conformidade com o nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE, em 31 de Março de 1992)

Na coluna da esquerda é apresentado o conteúdo da Directiva 75/129/CEE, combinado com o conteúdo da proposta de directiva que a altera [COM(91) 292 final].

Na coluna da direita são apresentadas as alterações que a Comissão agora propõe.

(¹) JO nº C 310 de 30. 11. 1991, p. 5.

TEXTO ORIGINAL

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Inalterado

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta a proposta do Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que a Carta Comunitária dos Direitos Sociais Fundamentais dos Trabalhadores afirma, no seu ponto 7, que «a concretização do mercado interno deve conduzir a uma melhoria das condições de vida e de trabalho dos trabalhadores na Comunidade Europeia (...). Esta melhoria deve implicar, nos casos em que tal for necessário, o desenvolvimento de certos aspectos de regulamentação do trabalho, designadamente os processos de despedimento colectivo ...»;

Considerando que, nos pontos 17 e 18, se afirma igualmente que «a informação, a consulta e a participação dos trabalhadores devem ser desenvolvidas segundo regras adequadas e tendo em conta as práticas em vigor nos Estados-membros (...). A informação, a consulta e a participação referidas devem ser accionadas em tempo útil, nomeadamente (...) por ocasião de processos de despedimento colectivo (...).»;

TEXTOS ORIGINAIS

Considerando que a Directiva 75/129/CEE ⁽¹⁾ promovia a harmonização das legislações nacionais pertinentes, exigindo aos empregadores que tencionem efectuar despedimentos colectivos que informem e consultem os representantes dos trabalhadores com o objectivo de chegarem a um acordo e que notifiquem as autoridades públicas competentes;

Considerando que, como o estabelecimento do mercado interno dá origem a uma concentração cada vez maior de empresas que ultrapassa as fronteiras nacionais, a decisão de efectuar despedimentos colectivos pode ser tomada por uma empresa que não seja o empregador;

Considerando que a Directiva 75/129/CEE deve ser revista, por forma a garantir o cumprimento dos requisitos de informação, consulta e notificação existentes, independentemente de a decisão de efectuar despedimentos colectivos ser tomada pelo empregador, pela empresa de controlo ou pela administração central de uma empresa em que o empregador esteja integrado;

Considerando que, com o objectivo de garantir a aplicação da presente directiva, não deve ser tomada em consideração qualquer defesa fundamentada no facto de as informações pertinentes não terem sido enviadas, em tempo oportuno, ao empregador pela empresa de controlo que toma a decisão de efectuar despedimentos colectivos;

Considerando que os direitos de informação e de consulta dos trabalhadores definidos na Directiva 75/129/CEE se devem aplicar igualmente às tripulações dos navios de mar, a não ser que beneficiem de uma protecção equivalente, bem como aos despedimentos colectivos efectuados sempre que as actividades de um estabelecimento cessem em consequência de uma decisão judicial;

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Considerando que as obrigações decorrentes da directiva devem ser impostas ao empregador sempre que os limites quantitativos fixados forem atingidos, quer através de despedimento quer através de outras formas de cessação do contrato de trabalho por acção da empresa, decorrentes da supressão de postos de trabalho;

Inalterado

Considerando que a complexidade técnica das matérias sobre as quais incide a informação e a consulta dos representantes dos trabalhadores justifica que estes possam recorrer a peritos;

Considerando é de todo o interesse que a informação e a consulta dos representantes dos trabalhadores incida igualmente sobre as medidas sociais de acompanhamento destinadas à reclassificação e à reconversão dos trabalhadores a despedir;

(1) JO nº L 48 de 22. 2. 1975, p. 29.

TEXTO ORIGINAL

Considerando que são necessários vários esclarecimentos e alterações relativamente ao calendário e aos objectivos de consultas e à natureza das informações a prestar aos representantes dos trabalhadores e às autoridades públicas, reflectindo, entre outros aspectos, as correspondentes disposições da Directiva 77/187/CEE do Conselho⁽¹⁾ e da Convenção nº 158 e da Recomendação nº 166 da OIT;

Considerando que, a fim de permitir uma maior flexibilidade no que respeita às pequenas empresas, os Estados-membros podem não prever a existência de representantes dos trabalhadores nos estabelecimentos que empreguem menos de 50 trabalhadores;

Considerando que é necessário prever medidas adequadas para garantir o cumprimento das obrigações estatuídas na presente directiva, principalmente no que respeita a procedimentos judiciais destinados a descrever a invalidade dos despedimentos colectivos efectuados em incumprimento das referidas obrigações;

Considerando que a Directiva 75/129/CEE do Conselho deve ser alterada de forma a ter em conta os anteriores considerandos,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

SECÇÃO I

Definições e âmbito de aplicação*Artigo 1º*

1. Para efeitos da aplicação da presente directiva:

a) Entende-se por «despedimentos colectivos» os despedimentos efectuados por um empregador, por um ou vários motivos não inerentes à pessoa dos trabalhadores, quando o número de despedimentos abranger, segundo a escolha efectuada pelos Estados-membros:

— ou, num período de 30 dias:

1. No mínimo 10 trabalhadores, nos estabelecimentos que empreguem habitualmente mais de 20 e menos de 100;
2. No mínimo 10 % do número dos trabalhadores, nos estabelecimentos que empreguem habitualmente no mínimo 100 e menos de 300 trabalhadores;
3. No mínimo 30 trabalhadores, nos estabelecimentos que empreguem habitualmente no mínimo 300;

Inalterado

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

a) Entende-se por «despedimentos colectivos» as cessações do contrato de trabalho promovidas por iniciativa do empregador, por um ou vários motivos não inerentes à pessoa dos trabalhadores, quando o seu número abranger, segundo a escolha efectuada pelos Estados-membros:

Inalterado

(1) JO nº L 61 de 5. 3. 1977, p. 26.

TEXTO ORIGINAL

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

- ou, num período de 90 dias, no mínimo 20 trabalhadores, qualquer que seja o número de trabalhadores habitualmente empregados nos estabelecimentos em questão;
- b) Entende-se por «representantes dos trabalhadores» os representantes dos trabalhadores previstos pela legislação ou pela prática dos Estados-membros;
- c) Entende-se por «empregador» qualquer pessoa singular ou colectiva que tenha uma relação de trabalho com o trabalhador.
2. A presente directiva não é aplicável:
- a) Aos despedimentos colectivos efectuados no âmbito de contratos de trabalho a prazo ou à tarefa, salvo se estes despedimentos forem efectuados antes do termo ou do cumprimento destes contratos;
- b) Aos trabalhadores das administrações públicas ou dos estabelecimentos de direito público (ou das entidades equivalentes nos Estados-membros que não conheçam esta noção);
- c) Às tripulações dos navios do mar, desde que as disposições especiais que as abrangem assegurem uma protecção equivalente à que resulta da presente directiva.
3. Os Estados-membros não são obrigados a aplicar o artigo 4º da presente directiva em caso de despedimentos colectivos resultantes da cessação das actividades de um estabelecimento, quando esta resultar de uma decisão judicial.

SECÇÃO II

Informação e consulta*Artigo 2º*

1. Sempre que o empregador tencione efectuar despedimentos colectivos, deve proceder a consultas com os representantes dos trabalhadores, em tempo oportuno, com o objectivo de chegar a um acordo.
2. As consultas incidirão, pelo menos, sobre as possibilidades de evitar os despedimentos colectivos ou de reduzir ao mínimo o número de trabalhadores afectados, bem como sobre os meios de atenuar as suas consequências.

2. As consultas incidirão, pelo menos, sobre as possibilidades de evitar os despedimentos colectivos ou de reduzir ao mínimo o número de trabalhadores afectados, bem como sobre os meios de atenuar as suas consequências. Os representantes dos trabalhadores podem recorrer a peritos técnicos.

TEXTO ORIGINAL

3. Para que os representantes dos trabalhadores possam formular propostas construtivas, o empregador deve fornecer-lhes, em tempo oportuno, todas as informações úteis e, em qualquer caso, através de uma comunicação escrita, os motivos do despedimento previsto, o número de trabalhadores habitualmente empregados, as propostas do empregador relativamente ao número e às categorias dos trabalhadores a despedir, os critérios a utilizar na selecção dos trabalhadores a despedir, a base proposta para as indemnizações por despedimento e o período no decurso do qual se pretende efectuar os despedimentos.

O empregador deverá remeter à autoridade pública competente uma cópia da comunicação escrita prevista no parágrafo anterior.

4. As obrigações definidas nos nºs 1, 2, 3 e 5 serão aplicáveis, independentemente de a decisão relativa aos despedimentos colectivos ser tomada pelo empregador ou por uma empresa que o controle.

Quando forem examinadas alegadas infracções dos requisitos de informação, consulta e notificação definidos na directiva, não será tomada em consideração qualquer defesa fundamentada no facto de as informações necessárias não terem sido fornecidas pela empresa que tomou a decisão de efectuar despedimentos colectivos.

5. Para efeitos de aplicação da presente directiva, os Estados-membros podem não prever a existência de representantes dos trabalhadores nos estabelecimentos que normalmente empregam menos de 50 trabalhadores. Neste caso, os Estados-membros devem garantir que os empregadores sejam obrigados a fornecer, em tempo oportuno, aos trabalhadores afectados por propostas de despedimento colectivo as mesmas informações que devem prestar aos representantes dos trabalhadores ao abrigo do nº 3.

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

3. Para que os representantes dos trabalhadores possam formular propostas construtivas, o empregador deve, em tempo oportuno, no decurso das consultas:

a) Fornecer-lhes todas as informações úteis;

e

b) Comunicar-lhes, em qualquer caso, por escrito:

— os motivos do despedimento previsto,

— o número e as categorias dos trabalhadores a despedir,

— o número e as categorias dos trabalhadores habitualmente empregados,

— os critérios a utilizar na selecção dos trabalhadores a despedir,

— o período no decurso do qual se pretende efectuar os despedimentos,

— o método proposto para o cálculo das indemnizações por despedimento,

— as medidas sociais de acompanhamento, tais como as que apoiam a reclassificação, a reconversão e a reinserção social e profissional dos trabalhadores a despedir.

Inalterado

TEXTO ORIGINAL

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

SECÇÃO III

Processo de despedimento colectivo*Artigo 3º*

1. O empregador deve notificar por escrito a autoridade pública competente de qualquer projecto de despedimento colectivo.

A notificação deve conter todas as informações úteis respeitantes ao projecto de despedimento colectivo e às consultas aos representantes dos trabalhadores previstas no artigo 2º, nomeadamente, os motivos do despedimento, o número de trabalhadores a despedir, o número de trabalhadores habitualmente empregados e o período no decurso do qual se pretende efectuar os despedimentos.

2. O empregador deve remeter aos representantes dos trabalhadores uma cópia da notificação prevista no nº 1.

Os representantes dos trabalhadores podem transmitir as suas eventuais observações à autoridade pública competente.

Artigo 4º

1. Os despedimentos colectivos, de cujo projecto tenha sido notificada a autoridade pública competente, não podem produzir efeitos antes de decorridos 30 dias após a notificação prevista no nº 1 do artigo 3º e devem respeitar as disposições reguladoras dos direitos individuais em matéria de aviso prévio de despedimento.

Os Estados-membros podem conceder à autoridade pública competente a faculdade de reduzir o prazo referido no primeiro parágrafo deste número.

2. A autoridade pública competente aproveitará o prazo referido no nº 1 para procurar soluções para os problemas criados pelos despedimentos colectivos previstos.

3. Quando o prazo inicial previsto no nº 1 for inferior a 60 dias, os Estados-membros podem conceder à autoridade pública competente a faculdade de determinar a dilação do prazo inicial até 60 dias após a notificação, sempre que se verifique o risco de não se encontrar, no prazo inicial, solução para os problemas criados pelos despedimentos colectivos previstos.

Os Estados-membros podem conceder à autoridade pública competente mais amplas faculdades de dilação de prazo.

O empregador deve ser informado da dilação e dos seus motivos antes de expirar o prazo inicial previsto no nº 1.

TEXTO ORIGINAL

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

SECÇÃO IV

Disposições finais*Artigo 5º*

A presente directiva não prejudica a faculdade que os Estados-membros têm de aplicar ou de introduzir disposições legislativas, regulamentares ou administrativas mais favoráveis aos trabalhadores ou de promover ou permitir a aplicação de acordos colectivos mais favoráveis aos trabalhadores.

Artigo 5º A

Os Estados-membros devem prever a existência de procedimentos judiciais para a aplicação das obrigações estatuídas na presente directiva a que possam recorrer os representantes dos trabalhadores e os trabalhadores, em especial procedimentos que permitam decretar a invalidade dos despedimentos colectivos em questão, não obstante a disponibilidade de recurso a outros procedimentos.

Artigo 6º

1. Os Estados-membros porão em vigor as medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para darem cumprimento à presente directiva até 31 de Dezembro de 1992 ou garantirão a adopção pelos parceiros sociais das disposições necessárias, através de acordo, sujeitas à obrigação dos Estados-membros de adoptarem todas as medidas necessárias para garantir, em qualquer altura, o cumprimento das obrigações constantes da presente directiva.

2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão o texto das disposições legislativas, regulamentares e administrativas que adoptarem no domínio regulado pela presente directiva.

As disposições adoptadas pelos Estados-membros devem fazer referência à presente directiva ou ser acompanhadas de uma referência desta natureza aquando da sua publicação oficial. Os Estados-membros determinarão as modalidades desta referência.

3. Os Estados-membros comunicarão imediatamente à Comissão as medidas adoptadas para efeitos da presente directiva.

Artigo 7º

Os Estados-membros devem transmitir à Comissão, no prazo de dois anos a contar da expiração do período de dois anos previsto no artigo 6º, todos os dados úteis que lhe permitam elaborar um relatório, a submeter ao Conselho, sobre a aplicação da presente directiva.

Artigo 8º

Os Estados-membros são os destinatários da presente directiva.

III

(Informações)

COMISSÃO

AGRUPAMENTO EUROPEU DE INTERESSE ECONÓMICO

Anúncios publicados por força do Regulamento (CEE) nº 2137/85 do Conselho, de 25 de Julho de 1985 ⁽¹⁾ — constituição

(92/C 117/05)

1. *Denominação do agrupamento:* CMB Packaging Group Services

2. *Data de registo do agrupamento:* 11. 3. 1992

3. *Local de registo do AEIE:* RCS Paris

Estado-membro: F

Localidade: Paris

4. *Número do registo do agrupamento:* C 326 057 148

5. *Publicação(ões):*

Título completo da publicação: Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales

Nome e endereço do editor: Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales, nº 73 A

Data da publicação: 10. 4. 1992

1. *Denominação do agrupamento:* Gisevel

2. *Data de registo do agrupamento:* 23. 3. 1992

3. *Local de registo do AEIE:* RCS Paris

Estado-membro: F

Localidade: Paris

4. *Número do registo do agrupamento:* C 384 826 517

5. *Publicação(ões):*

Título completo da publicação: Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales

Nome e endereço do editor: Bulletin officiel des annonces civiles et commerciales, nº 78 A

Data da publicação: 18. 4. 1992

⁽¹⁾ JO nº L 199 de 31. 7. 1985, p. 1.



**GUIA DAS PROFISSÕES
NA PERSPECTIVA
DO GRANDE MERCADO**



Jean-Claude SÉCHÉ
Prefácio de Jacques DELORS



COMISSÃO
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS



Guia das profissões na perspectiva do grande mercado

por Jean-Claude Séché.

Introdução de Jacques Delors

Esta obra descreve, numa linguagem facilmente compreensível para não juristas, uma imagem da situação actual e ajudará os leitores a familiarizarem-se com as características fundamentais da liberdade de circulação dos indivíduos. Em anexo, encontram-se os instrumentos oficiais elaborados para facilitar o exercício de uma actividade por pessoas individuais num Estado-membro que não o seu.

1988 — 243 p. — 21 × 29,7 cm

ISBN 92-825-8071-7

Nº de cat. CB-PP-88-004-PT-C

Preço no Luxemburgo, IVA excluído: ECU 18,50
ES, DA, DE, GR, EN, FR, IT, NL, PT

TALÃO DE ENCOMENDA A ENVIAR AO:
Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
2, rue Mercier, L-2985 Luxembourg

Queiram enviar-me as publicações assim marcadas

Nome:

Direcção:

..... Tel.:

Data: Assinatura:



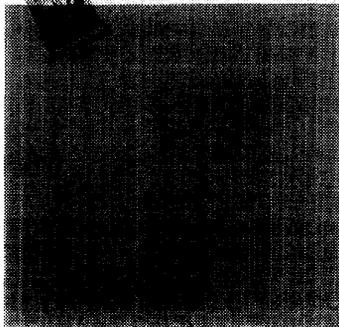
**SERVIÇO DAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS
DAS COMUNIDADES EUROPEIAS**
L-2985 Luxemburgo

EUROPEAN CUSTOMS INVENTORY OF CHEMICALS
(INVENTÁRIO ADUANEIRO EUROPEU DAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS)

Guia para a classificação dos produtos químicos na Nomenclatura Combinada

Edição portuguesa - Actualização Nomenclatura Combinada 1991

EUROPEAN CUSTOMS INVENTORY OF CHEMICALS
A guide to the tariff classification of chemicals in the Combined
Nomenclature



Esta obra compreende:

- mais de 32 000 químicos (denominações comuns internacionalmente aceites, nomes convencionais e sinónimos).

Esta obra oferece:

- a possibilidade de conhecer imediatamente a classificação pautal (posição e subposição) dos produtos químicos na pauta aduaneira das Comunidades Europeias, a partir da denominação, do nº CAS (Chemical Abstracts Service Registry Number) ou do nº CUS (Customs Union and Statistics).
- A nomenclatura da pauta aduaneira (Nomenclatura Combinada) está baseada na nomenclatura do «Sistema Harmonizado de Designação e Codificação das Mercadorias» que é utilizada a nível mundial.

TALÃO DE ENCOMENDA A ENVIAR AO:

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
2, rue Mercier, L-2985 Luxembourg

Queiram enviar-me exemplar/es **EUROPEAN CUSTOMS INVENTORY OF CHEMICALS:**

1991 — 643 páginas

ISBN: 92-826-0529-9

Nº de catálogo: CM-60-91-854-EN-C

Preços no Luxemburgo, IVA não incluído: 66,00 ECU

Nome:

Direcção:

..... Tel.:

Data: Assinatura:

1 ECU = 180 ESC

INFO 92

Base de dados comunitária orientada para os objectivos do mercado único

Contacte Eurobases:

fax : + 32 (2) 236 06 24

phone : + 32 (2) 235 00 03

A INFO 92 contém informações vitais para todos que pretendem estar preparados para 1992.

A base de dados INFO 92 pretende colocar à disposição dos seus utilizadores um verdadeiro guia de utilização do grande mercado interno. Na realidade, a INFO 92 constitui um inventário permanente que acompanha as propostas da Comissão, etapa a etapa, e contém um resumo de todos os acontecimentos relevantes, situando-os no respectivo contexto.

São prestadas informações até ao final do processo, ou seja, até à transposição das directivas na ordem jurídica interna dos Estados-membros.

A INFO 92 é acessível a todos devido à sua simplicidade de utilização.

Com efeito, a INFO 92 permite a consulta das informações a partir de ecrãs-vídeo mediante o recurso a uma vasta gama de aparelhos de grande



difusão ligados a redes especializadas na transferência de dados. Em virtude da rapidez de transmissão, das possibilidades de actualização quase instantâneas (se necessário, várias vezes por dia), dos processos de diálogo que não exigem qualquer aprendizagem prévia, a

INFO 92 dirige-se tanto ao grande público como aos meios profissionais.

O sistema utilizado proporciona um fácil acesso à informação graças ao leque dos menus posto à disposição dos utilizadores e à estrutura lógica de apresentação da informação, conforme com a do «livro branco» e o desenrolar do processo de adopção de decisões nas instituições.

O utilizador pode igualmente dirigir-se aos serviços de representação da Comissão, ou ainda, no caso das PME, aos «eurogabinetes» existentes em todas as regiões da Comunidade.

